



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

31ª Reunião Ordinária do da Comissão Permanente de Monitoramento do Código
de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 21/06/2018.

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL — CPCOE.

1 Às nove horas do vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na
2 Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do
3 Território e Habitação – SEGETH, foi aberta a 31ª Reunião Ordinária da Comissão
4 Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, pelo
5 Secretário Adjunto de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, Luiz Otavio Alves
6 Rodrigues, e contando com a presença dos membros representantes do Poder Público, com
7 direito a voz e voto, e da Sociedade Civil, com direito somente a voz, relacionados ao final
8 desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem
9 do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do *quorum*; 1.3. Informes do
10 Coordenador; 2. Continuidade – Decreto Regulamentador do COE/DF – Grupo de Trabalho.
11 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. O Secretário Adjunto, **Luiz Otavio Alves Rodrigues**,
12 prosseguiu ao Item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Deu início a reunião
13 saudando e agradecendo a presença de todos. Seguiu ao Subitem 1.2. Verificação do quórum:
14 onde foi verificado a existência de *quorum*. Passou imediatamente ao Item 2. Continuidade –
15 Decreto Regulamentador do COE/DF – Grupo de Trabalho: Dando continuidade à discussão
16 do estudo do Decreto com os destaques retomou o artigo 110 e foi proposto a seguinte
17 redação: i) - **Art. 110** - As unidades imobiliárias são consideradas adaptáveis ao desenho
18 universal nos casos em que: I – os vãos livres de acesso atendam a norma técnica de
19 acessibilidade; II – as circulações sejam de, no mínimo, 90cm; III – seja garantida área de
20 manobra com raio de giro de 180°, assegurados comprimento de 1,5 metro e largura de 1,2
21 metro, em todos os ambientes, garantidas as funcionalidades do ambiente; IV– o
22 posicionamento das instalações do banheiro adaptável permita a fixação de barras de apoio; V
23 – desnível de piso entre compartimentos ou ambientes de, no máximo, 2 centímetros. §1º
24 Todos os requisitos devem ocorrer simultaneamente. §2º As adaptações para garantir o
25 desenho universal não podem implicar diminuição do número e de áreas dos ambientes. ii)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

31ª Reunião Ordinária do da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 21/06/2018.

26 **Art. 115 -** (O mezanino é considerado pavimento e para o cálculo da área construída é ...)
27 e foi mantido a área computável. iii) **Art. 118 -** As dimensões de vagas e de circulação de
28 automóveis devem obedecer ao disposto no Anexo X. Art. 120 A área construída de cada
29 pavimento deve ser calculada considerando a superfície coberta limitada pelo perímetro
30 externo da edificação e excluídos os vazios. §1º O perímetro externo de cada pavimento é
31 delimitado por elemento de vedação ou qualquer outro elemento mais externo da edificação,
32 tais como, beiral, marquise, elementos de contenção, brise e laje técnica. §2º A área de poço
33 de elevador deve ser considerada em apenas um dos pavimentos da edificação. §3º A área de
34 pavimento em pilotis situado em lote deve ser igual à área do pavimento imediatamente
35 superior. §4º A área de pavimento em pilotis situado em projeção deve ser igual à área da
36 projeção registrada em cartório. §5º As áreas fora dos limites de lotes ou projeções,
37 decorrentes de concessão de direito real de uso, devem ser discriminadas. §6º As áreas de
38 projeção de beirais, marquises, pérgulas e demais elementos de cobertura em balanço devem
39 ser somadas à área total de construção uma única vez. Foi feita a proposta de fazer um
40 parágrafo: §7º - falando sobre marquise em área pública. O Secretário **Luiz Otavio**
41 **Alves Rodrigues** informou que o texto do Decreto Regulamentador será fechado nesta
42 Reunião, e que será possível, caso alguém queira fazer algum destaque, de trazê-lo até
43 amanhã, dia 22/06/2018 e entregar junto à Comissão, pois o Grupo de Trabalho estará
44 fechando o texto. E na sexta-feira a Assessoria Jurídico Legislativa – AJL/SEGETH,
45 juntamente a Casa Civil estarão reunidas para analisar e fechar o texto e encaminhar para a
46 Câmara Legislativa do Distrito Federal. Retomando o estudo foi feito os seguintes destaques:
47 **Art. 124 -** O cálculo da área total de construção e da área computável deve ser efetuado pelo
48 órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações. Parágrafo único. O atestado de
49 habilitação do projeto arquitetônico deve conter planilhas de cálculo de áreas com a
50 discriminação das áreas de construção, computável e dedutível por pavimento e totais. **Art.**
51 **132 -** São consideradas áreas de garagem: I – áreas de vagas para veículos motorizados; II
52 – áreas de guarda coletiva para veículos não motorizados; III – circulações para
53 veículos e pedestres; IV – rampas. **Art. 133 -** Os ambientes destinados à garagem devem

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

31ª Reunião Ordinária do da Comissão Permanente de Monitoramento do Código
de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 21/06/2018.

54 ter iluminação e ventilação conforme os parâmetros definidos no Anexo XXX. Art. 134As
55 imersões, as circulações e os tipos de vagas e de rampas devem seguir o estabelecido no
56 Anexo XXX. Art. 135É obrigatório instalar sinal sonoro-luminoso em rampa de saída de
57 garagem que desemboque diretamente em calçada ou galeria de circulação de pedestres. Art.
58 **136** - A largura da rampa e da circulação de veículos definidas para sentido único podem ser
59 utilizadas para sentido duplo, conforme Anexo XIV deste decreto. Item 5. Encerramento: Sem
60 mais, a 31ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de
61 Edificações do Distrito Federal - CPCOE foi encerrada, agradecendo a presença de todos. 

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Secretário Adjunto
SEGETH

62



ANDRÉ BELLO
Titular - SEGETH



JULIANA MACHADO COELHO
Titular - SEGETH



RICARDO JOSÉ CÂMARA LIMA
Suplente - SEGETH



MARÍLIA SILVA MELO
Titular - SEGETH



ERIKA CASTANHEIRA QUINTANS
Titular - SEGETH



LAURA GIRADE CORRÊA BORGES
Suplente - SEGETH



LÍVIA MELO DE SAMPAIO
Titular - CACI



**CLEIDE REGINA CABRAL DE
MORAIS MAGALHÃES**
Suplente - SEPLAG



MARIA CRISTINA FERREIRA
Titular - AGEFIS



**ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE
DEUS**
Suplente - AGEFIS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

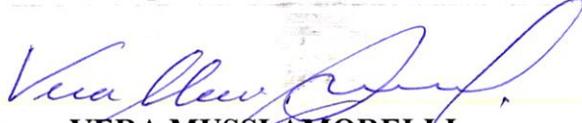
SEGETH

31ª Reunião Ordinária do da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 21/06/2018.

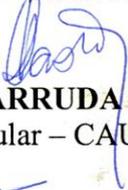

PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO
Suplente – ADEMI/DF


JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY

Titular – SINDUSCON/DF


VERA MUSSI AMORELLI
Suplente – SINDUSCON/DF


RONILDO DIVINO DE MENEZES
Suplente – CREA/DF


VALÉRIA ARRUDA DE CASTRO
Titular – CAU/DF


LEONARDO MUNDIM
Titular – OAB/DF


JULIETTE ANNA FANNY LENOIR
Suplente – IAB/DF